



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

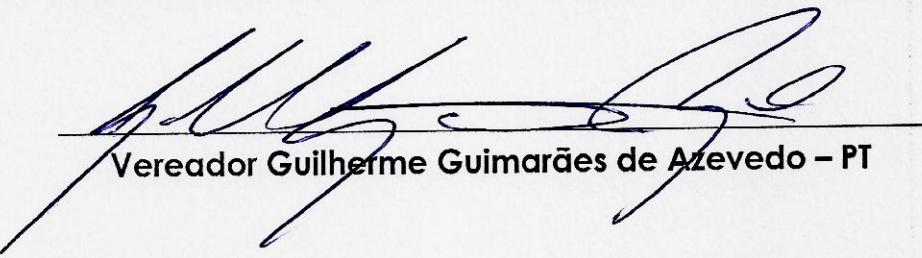
EMENDA ADITIVA ____ À LEI Nº 1.565/2021

Art. 1º - Adiciona ao artigo 1º da lei Nº 1.565/2021 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: Também está abarcada por esta lei a concessão de salas aula para o Município em Escolas Estaduais. Desta forma, para o oferecimento de vagas municipais, deverão ser atendidos, além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, a consulta prévia à comunidade escolar, realizada por meio de um processo participativo que inclua audiências públicas e outras formas de diálogo, garantindo ampla divulgação e efetiva participação de todos os interessados. Ademais, será necessária a aprovação do legislativo municipal, observando-se os mesmos termos e condições estabelecidos nesta lei para a tramitação da proposta de municipalização da gestão escolar.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada à Lei nº 1.565/2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de setembro de 2024.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo primordial assegurar que o processo de municipalização das salas de aula, assim como das escolas de maneira geral, ocorra de forma democrática, transparente e participativa, conforme a Lei 1.565/2021. A inclusão de mecanismos de consulta prévia à comunidade escolar, por meio de audiências públicas e diálogos abertos, amplia o debate e garante que os interessados possam expressar suas opiniões e contribuir para a tomada de decisões que afetam diretamente o ambiente educacional e a comunidade escolar.

Além disso, ao exigir a aprovação do legislativo municipal, reforça-se a necessidade de um controle institucional e de um processo de deliberação mais cuidadoso e criterioso, respeitando os princípios da legalidade e da transparência. Isso também fortalece a responsabilidade dos representantes eleitos, que deverão atuar em sintonia com os interesses da comunidade, promovendo maior confiança na adoção de políticas públicas no âmbito da educação.

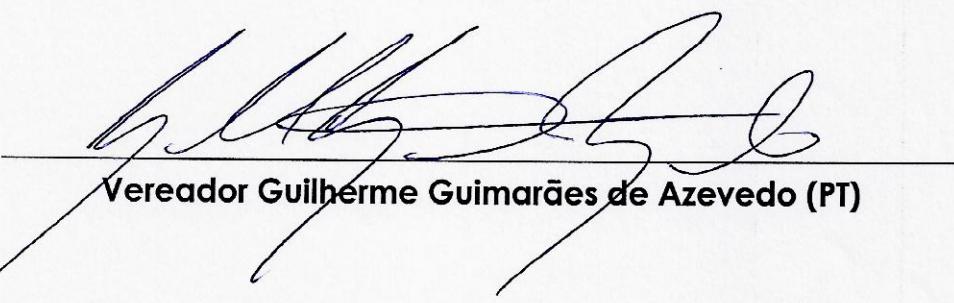
Portanto, a emenda propõe não apenas o aprimoramento das práticas de gestão educacional, mas também a defesa do princípio da participação cidadã, essencial para a construção de políticas mais inclusivas e democráticas.

Para atingir esse objetivo, propomos a inclusão deste dispositivo legal, que reforça a obrigatoriedade de também ser consultada a comunidade escolar – além da aprovação do poder legislativo - para a municipalização de salas de aula em instituições de ensino.

Dessa forma, pretendemos fortalecer a participação e a fiscalização ativa do Poder Legislativo e dos cidadãos, promovendo uma gestão transparente e responsável nas políticas públicas municipais de educação.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de setembro de 2024.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)